

LEI Nº 1614/2015

EMENTA: Regulamenta o repasse financeiro concedido pela União ao Município de Aliança referente aos Agentes Comunitário de Saúde e de Combates às Endemias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 69, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Federal nº 8474 de 22 de junho de 2015, pela Presidência da República que dispõe sobre a assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a ser prestada pela União para o cumprimento do piso salarial profissional de que trata o art. 9º-“c” da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e sobre o incentivo financeiro para o fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias de que trata o art. 9º-D da referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamenta o repasse pela União ao Município de Aliança dos recursos destinados à assistência financeira complementar para o cumprimento do piso salarial profissional de que trata o art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e sobre o incentivo financeiro para o fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias de que trata o art. 9º-D da referida Lei.

Art. 2º. Para o recebimento pelo Município dos recursos destinados à assistência financeira complementar deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I - em relação aos ACE:

- a) enfoque nas atividades de controle de vetores e de endemias mais prevalentes, considerados os perfis epidemiológico e demográfico da localidade;
- b) integração das ações dos ACE à equipe de Atenção Básica em Saúde; e
- c) garantia de, no mínimo, um ACE por Município; e

II - em relação aos ACS:

- a) priorização da cobertura de população municipal com alto grau de vulnerabilidade social e de risco epidemiológico;
- b) atuação em ações básicas de saúde visando à integralidade do cuidado no território; e
- c) integração das ações dos ACS e dos ACE.

Art. 3º. Em relação ao quantitativo de máximo de ACS e ACE passível de contratação pelo Município, para fins de recebimento da assistência financeira complementar, deverão ser considerados:

I - efetivamente registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES no mês anterior à realização do repasse dos recursos financeiros;

II - que se encontrem no estrito desempenho de suas atribuições; e

III - que sejam submetidos à jornada semanal de quarenta horas de trabalho.

Parágrafo único. Os recursos financeiros referentes à assistência financeira complementar pela União serão repassados aos Municípios apenas até o limite do quantitativo máximo de ACE e ACS definido na forma do caput.

Art. 4º. A assistência financeira complementar será repassada em doze parcelas consecutivas e uma parcela adicional no último trimestre, em cada exercício financeiro.

Parágrafo único. O valor da assistência financeira complementar da União de que trata o art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 2006, será de noventa e cinco por cento sobre o valor do piso salarial de que trata o art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 2006, por ACE e ACS que esteja com seu vínculo regularmente formalizado perante o respectivo ente federativo, nos termos do art. 4º, observado o quantitativo máximo de ACE e ACS passível de contratação, fixado nos termos do art. 3º.

Art. 5º. O valor mensal do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE e ACS **será de cinco por cento** sobre o valor do piso salarial de que trata o art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 2006, por ACE e ACS que esteja com seu vínculo regularmente formalizado perante o respectivo ente federativo, nos termos do art. 4º, observado o quantitativo máximo de ACE e ACS passível de contratação, fixado nos termos do art. 3º.

Art. 6º. A presente lei visa complementar a receita Municipal para o custeio das despesas atinentes aos servidores municipais do quadro dos ACE e dos ACS que estejam devidamente cadastradas por este Município.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aliança, 21 de outubro de 2015.

Cláudio Fernando Guedes Bezerra

Prefeito Municipal

Rua Domingos Braga, s/nº, Centro, Aliança/PE, Cep: 55.890-000
CNPJ nº 10.164.028/0001-18